

LEI N.º 1314/2011

“Dá nova redação ao Artigo 201, §§ 2º e 3º e Artigo 202 da Lei Municipal N.º 792/99.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 201, §§ 2º e 3º, da Lei 792/99 (Estatuto dos Servidores Públicos de Mantenópolis) passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 201.** A licença de que trata o art. 200 desta lei será concedida através de laudo, com base em perícia oficial, sendo que o município disponibilizará médico perito do trabalho para tal fim.*

§ 1º. {...}

***§ 2º.** Inexistindo médico do órgão ou entidade onde o servidor se encontra ou tenha exercício em caráter permanente, será aceito laudo ou atestado passado por médico particular.*

***§ 3º.** Os laudos ou atestados médicos somente produzirão efeitos depois de protocolados no setor competente.*

Art. 2º. O Artigo 202 da Lei 792/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 202.** A licença para tratamento e saúde inferior a 15 (quinze) dias, dentro de 01 (um) ano, poderá ser dispensada de perícia oficial.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2011.

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 02/05/2011
Registrado às Fls.
Livro nº